



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**Procuradoria-Geral**

ORIGINAL

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.



Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento e concessão de desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 01/2019.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aplicar desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 01/2019, nas seguintes condições:

I - para pagamento de cota única até março de 2023, com 20% (vinte por cento) de desconto;

II - para pagamento de cota única até abril de 2023, com 10% (dez por cento) de desconto;

III - para pagamento de cota única até maio de 2023, com 5% (cinco por cento) de desconto;

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento do valor de lançamento dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, todas dentro do exercício de 2023, a serem regulamentadas através de Decreto, que fixará o calendário de pagamento do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

IPTU.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo, nas datas definidas nesta Lei, incidirá correção monetária, juros e multa sobre o valor principal, até a data do efetivo pagamento, conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos/RS, 17 de janeiro de 2023.


JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo